

**PROJETO DE LEI Nº DE 2012**  
**(Do Sr. Rubens Bueno)**

Altera o art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, assegurando o cancelamento de adesão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.78, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, assegurando ao consumidor o direito de cancelamento de contrato de adesão O art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a ser acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 54.....

§6º Os contratos de adesão de consumidores poderão, a qualquer tempo, e sem custo adicional, ser cancelados com as respectivas empresas prestadoras dos serviços mediante os seguintes procedimentos:

I – pelos mesmos meios com os quais foi solicitado o serviço ou concretizado o respectivo contrato de adesão;

II – correio eletrônico endereçado ao serviço de atendimento ao cliente;

III – por telefone dirigida ao serviço de atendimento ao cliente;

IV – por correspondência postal registrada dirigida ao serviço de atendimento ao cliente da empresa.

§7º Os prazos para a efetivação dos cancelamentos dos serviços a que se refere o caput do presente artigo são de:

I – até 07 dias úteis após a data de postagem da correspondência;

II – 24 horas para os outros meios;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Um dos problemas que mais aflige o consumidor brasileiro é quando ele se vê diante da necessidade ou vontade de cancelar um contrato de adesão. Resumidamente, os contratos de adesão são aqueles redigidos somente pelo fornecedor, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo. São exemplos de contratos de adesão: contrato de seguro, transporte, fornecimento de luz, força, gás, água, prestação de serviço de telefonia, entre outros.

A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor foi pensado como uma legislação para proteger o polo hipossuficiente de uma relação consumerista. Nesse sentido, os contratos de adesão servem de bom exemplo para evidenciar a superioridade de uma parte sobre a outra, o que nos faz pensar em instrumentos capazes de equilibrar tal relação.

É por esta razão que propomos a presente proposição que objetiva dotar os bons consumidores de plenos poderes para cancelar um contrato no momento que lhe for mais apropriado e de obrigar aos fornecedores a efetivar o cancelamento dentro de um prazo que atenda os interesses de ambas as partes.

Esta ideia, de grande alcance social e econômico, nos foi passada pelo senhor Hélio Wirbiski, de Curitiba. Por isto, este é um excelente exemplo de contribuição efetiva que os cidadãos podem dar aos membros do Poder Legislativo para a melhoria das condições de vida da população. O aperfeiçoamento de nossa democracia representativa passa, necessariamente, pela participação de todos no processo de elaboração das leis e da fiscalização dos atos administração pública. Nesse sentido, agradeço a sugestão do senhor Hélio e espero ter podido contribuir para que esta ideia aperfeiçoe do Código de Defesa do Consumidor.

Pelas razões expostas solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição, que afetará positivamente a vida de milhares de brasileiros e contribuirá para o desenvolvimento dos municípios.

Sala de Sessões, de de 2012.

**Deputado RUBENS BUENO**  
**PPS/PR**